

L E I N. 10.712, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa "Patrulha Maria da Penha" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Patrulha Maria da Penha", com o objetivo de prestar atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas, em consonância com o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e demais legislações em vigor.

Parágrafo único. O atendimento do Programa "Patrulha Maria da Penha" dar-se-á mediante rondas realizadas por equipe especializada da Guarda Civil Municipal, para verificação do cumprimento das medidas protetivas determinadas pela Justiça e a repressão de eventuais atos de violência.

Art. 2º As atividades do Programa "Patrulha Maria da Penha" serão disciplinadas pela Secretaria de Proteção ao Cidadão, por meio da Guarda Civil Municipal, em parceria com a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e a Delegacia de Defesa da Mulher.


Art. 3º Fica autorizada, nos termos da legislação em vigor, a formalização de parcerias com outras instituições de segurança pública para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, para o corrente exercício, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Proteção ao Cidadão, identificadas pelos números 75.10.3.3.90.30.06.181.0010.2.065.01.110000, 75.10.3.3.90.39.06.181.0010.2.065.01.110000, 75.10.4.4.90.52.06.181.0010.2.065.01.110000, 75.10.3.3.90.92.06.181.0010.2.065.01.110000 e 75.10.3.3.90.39.06.181.0010.2.065.91.110000, podendo ser suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário.

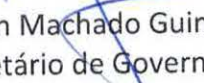
Parágrafo único. Para os demais exercícios, as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

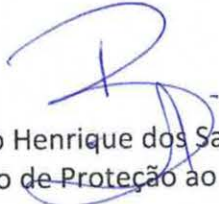
São José dos Campos, 30 de maio de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

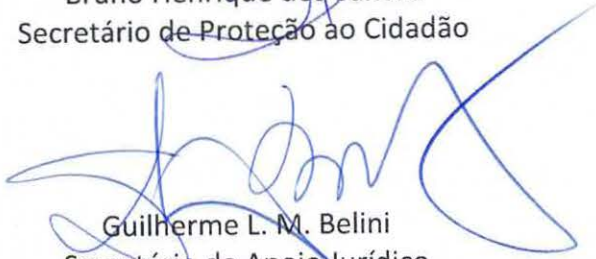
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança




Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico,
aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 165/2023, de autoria do Poder Executivo).
Mensagem n. 14/SAJ/DAL/2023